

DADOS GERAIS		
EDITAL DE LICITAÇÃO – UC-OBRS		
PREGÃO ELETRÔNICO – UC-OBRS		
I. REGÊNCIA LEGAL		
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 080/2023, Decreto Municipal nº 009/2024, Decreto Municipal nº 080/2024.		
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR		
PREFEITURA DE CARUARU / FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC		
III. PROCESSO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE	
Nº 080/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026	
V. OBJETO		
Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada para prestação dos SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DEMAIS RECURSOS TÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS, destinados ao atendimento das demandas da Fundação de Cultura de Caruaru durante a realização do São João 2026, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.		
VI. MODO DE DISPUTA		
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5% (meio por cento).		
VII. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VIII. PRAZOS DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO	
MENOR PREÇO GLOBAL	▪ Prazo de execução: 90 (noventa) dias ; ▪ Prazo de vigência do contrato: 06 (seis) meses .	
IX. INVERSÃO DE FASES		
A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES , devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativas constantes do Processo.		
X. DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO		
LOCAL DO PREGÃO	www.bnc.org.br	
DATA LIMITE para recebimento da Habilitação e das propostas	01/04/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)	
X. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:		
ANEXOS	I	Termo de Referência;
	II	Modelo de Proposta de preços;
	III	Modelo de Declarações;
	IV	Minuta de Contrato.
XI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL		
Na sala da Comissão de Contratação – UC-O, no endereço citado a seguir, no horário das 08h00min às 14h00min, ou por meio de solicitação através do e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com , na INTERNET, acessando o seguinte link: (https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/), através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP(https://www.gov.br/pnnp/pt-br); ou ainda através da Plataforma da BNC (www.bnc.org.br).		
XII. DADOS PARA CONTATO		
Agente de Contratações/Pregoeira: Ilma Lizandra da Silva Oliveira Guimarães	E-mail: cplobras.caruaru@gmail.com	
Endereço: Centro Administrativo I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE	Fone: (81) 9.98494-4464	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – UC-OBRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026 – UC-OBRA	
SUMÁRIO	
ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	OBJETO DA LICITAÇÃO
03.00	DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)
04.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.00	COMPONENTES DESTE EDITAL
06.00	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
07.00	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
08.00	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)
09.00	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
10.00	DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO
11.00	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
12.00	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
13.00	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
14.00	DA NEGOCIAÇÃO
15.00	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
16.00	DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
17.00	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
18.00	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
19.00	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
20.00	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21.00	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
22.00	DO CONTRATO
23.00	DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
24.00	DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
25.00	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
26.00	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
27.00	DA SUBCONTRATAÇÃO
28.00	DO PAGAMENTO
29.00	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30.00	DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
31.00	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026 – UC-OBRS****1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, por ordem de seu Exmo. Sr. Presidente da **Fundação de Cultura de Caruaru-FCC**, através de sua **Agente de Contratação/Pregoeira** da UC-Obras designado através da Portaria GP Nº 2479/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, a fim de atender a solicitação da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU-FCC**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação indicada no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A licitação observará o local e horários a seguir:

LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
LOCAL DO PREGÃO	www.bnc.org.br
DATA LIMITE para recebimento da Habilitação e das propostas	01/04/2026 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	A ser definida no curso do certame
INÍCIO DA FASE DE LANCES	A ser definida no curso do certame
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
OBSERVAÇÕES: ▪ ESTA LICITAÇÃO <u>NÃO ESTÁ</u> RESERVADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ▪ A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO EXCLUSIVO, REALIZAR VISITA <i>IN LOCO</i>, INSPEÇÃO OU MEDIDA EQUIVALENTE PERANTE À(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S), VISANDO COMPROVAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS OU SITUAÇÃO CONCRETA DA(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S). ▪ OS DOCUMENTOS ORIGINAIS ELETRÔNICOS DEVEM SER ASSINADOS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL PERTENCENTE À CADEIA DE CHAVES PÚBLICAS ICP-BRASIL.	

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante Condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **Agente de Contratação/Pregoeiro**, habilitado e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

1.5. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao **Agente de Contratação/Pregoeiro** informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

1.7. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **contratação de empresa especializada para prestação dos SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DEMAIS RECURSOS TÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS**, destinados ao atendimento das demandas da Fundação de Cultura de Caruaru durante a realização do **São João 2026**, conforme especificações, exigências e quantidades constantes, que segue em anexo a este Edital.

2.2. As propostas deverão ser elaboradas considerando as descrições, quantitativos e valores máximos aceitáveis, observando-se o **VALOR GLOBAL**, conforme disposto na tabela abaixo:

RESUMO DA PLANILHA ESTIMATIVA DE REFERÊNCIA		
SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, SOM E ILUMINAÇÃO INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO; E SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS - São João 2026		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	PALCO PRINCIPAL	R\$ 7.321.035,22
2	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	R\$ 3.380.713,84
3	ALTO DO MOURA	R\$ 2.234.275,91
4	ILUMINAÇÃO CENICA E DE SERVIÇO	R\$ 460.262,99
5	PAINEL DE LED E DELAYS	R\$ 1.764.301,99
6	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS	R\$ 223.986,41
7	MANUTENÇÃO CIVIL	R\$ 199.385,66
VALOR TOTAL		R\$ 15.583.962,03

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Será desclassificada a proposta que não ofertar preços para todos os ITENS que compõem o Processo.

3. DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)

3.1. O Valor Total Orçado (máximo admitido) para a Contratação, objeto deste certame, inclusos os custos diretos e indiretos, é de **R\$ 15.583.962,03 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e três centavos)**.

3.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais apurados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, sejam de que naturezas forem.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade gestora: 43006 - Fundação de Cultura de Caruaru
- Órgão orçamentário: 38000 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU

- Unidade orçamentária: 38001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
- Função: 13 – Cultura
- Subfunção: 392 - Difusão Cultural
- Programa: 1303 - AÇÕES CULTURAIS
- Ação: 2.4806 - Apoio as atividades festivas, culturais, teatrais e religiosas
- Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

5. COMPONENTES DESTA EDITAL

5.1. Constituem anexos desta Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes anexos:

- 5.1.1. Termo de Referência; **(ANEXO I)**.
- 5.1.2. Modelo de Proposta de preços **(ANEXO II)**.
- 5.1.3. Modelo de Declarações; **(ANEXO III)**.
- 5.1.4. Minuta de Contrato. **(ANEXO IV)**.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7. Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar a vencedora;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

6.2. Do Credenciamento:

- 6.2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).
- 6.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caruaru/PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

- 6.2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da PLATAFORMA DA LICITAÇÃO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Certame:

- 7.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame.
- 7.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.
- 7.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

- 7.2.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru-PE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 7.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 7.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 7.2.5. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa contidas no Termo de Referência;
- 7.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.7. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 7.2.8. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 7.2.9. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.10. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.11. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.2.12. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.12.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.
- 7.2.13. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 7.2.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 7.2.15. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativas contidas no Tópico Dezenove do Termo de Referência.
- 7.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) **Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
 - b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
 - e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
 - h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.

- j) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

7.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

8.1. Em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para esta licitação, não serão aplicadas as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 9.1.1.** O **VALOR GLOBAL** da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 9.1.2.** Não será admitida proposta cujos quantitativos não atendam aos valores máximos previstos neste Edital.
- 9.1.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante/proponente.

9.2. Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

- 9.3.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 9.3.2.** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 9.3.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.3.4.** Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.

9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.5.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou sobre fornecimento de bens.

9.7. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 120 dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de declaração da licitante.

9.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.11. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10. DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO

10.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativas constantes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 11.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
- 11.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, intransferíveis.
- 11.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 11.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da **Pregoeira** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 11.6. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.**

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.
- 12.2. O proponente apresentará os documentos de condições de participação e de habilitação, incluindo a documentação de qualificação técnica, prevista neste tópico, de forma simultânea com a proposta de Preços, na plataforma da BNC.
- 12.3. Os documentos **deverão ser incluídos** no Sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a **Pregoeira** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.4.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
 - 12.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 12.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, a **Pregoeira** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.6. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pela **Pregoeira** a apresentação do original não digital.
- 12.7. As licitantes **deverão apresentar** os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.9.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

12.9.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

12.9.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

12.9.2. Para todos os itens, comprovação de capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL**, comprovando a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (**CAO**) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

- 12.9.2.1. Montagem e desmontagem de estruturas** destinadas a realização de evento de grande porte, em **área igual ou superior a 30.000,00 m²** (trinta mil metros quadrados);
- 12.9.2.2. Palco com no mínimo 20,00 m (nove metros) de boca de cena**, sendo essa metragem equivalente (item 1.1.1 da planilha de referência);
- 12.9.2.3. Montagem e desmontagem de estruturas de camarotes para atender no mínimo 17 (dezessete) camarotes com área total igual ou superior de 1.573,00 m²** (um mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados);
- 12.9.2.4. Montagem e desmontagem de iluminação** destinados a realização de evento em área igual ou superior a **30.000 m²** (trinta mil metros quadrados);
- 12.9.2.5. Execução de instalações de Combate a Incêndio e Pânico**, em eventos, com área igual ou superior a **30.000 m²** (trinta mil metros quadrados).

- 12.9.3.** Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de infraestrutura de eventos para pequenos públicos não capacita a empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.
- 12.9.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 12.9.5.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 12.9.6.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 12.9.7.** Para fins de qualificação **TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a licitante deverá **comprovar que possui**, em seu quadro, na data de apresentação da licitação, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços com características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, dos serviços a seguir discriminados:

a) Engenheiro Civil OU profissional de nível superior habilitado

- a.1 Montagem e desmontagem de estruturas de palco, camarote e pavilhões em evento público.

b) Engenheiro Elétrico OU profissional de nível superior habilitado

- b.1 Montagem e desmontagem de **sonorização e iluminação** em evento público.

c) Engenheiro de Segurança do Trabalho OU profissional de nível superior habilitado

- c.1 Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico em evento público.

- 12.9.7.1.** A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas:

12.9.7.1.1. No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Empregado.

12.9.7.1.2. No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação

de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

12.9.7.1.3. No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum e, caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

12.9.7.2. A comprovação da aptidão será feita através de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente visado no CREA ou CAU.

12.9.7.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;

12.9.8. Apresentar declaração de visita técnica aos espaços do evento, tomando ciência das áreas que serão utilizadas para prestação dos serviços. Os licitantes que não vistoriar o espaço do evento deverão apresentar Declaração de Inexistência de Visita Técnica assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato – Anexo G.

12.9.9. Apresentar comprovação que a licitante e seu Responsável técnico tenham **elaborado e executado Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT)** registrado por órgão competente e **Atestado** para um público de **30 mil pessoas** ou superior compatível em características semelhantes às quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.9.10. Apresentar Declaração de que **tomou conhecimento** de todas as informações contidas no edital e em seus anexos de que realizou “in loco” visita técnica (ANEXO G do TR), tomando ciência do local e demais condições da prestação dos serviços. Esta visita “in loco” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação.

12.9.10.1. Não desejando realizar a visita “in loco”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas e ambiente tecnológico dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica (ANEXO ao edital).

12.9.10.2. A declaração da LICITANTE, em sua proposta comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

12.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

12.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.11.1. Certidão negativa de feitos **sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

12.11.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa **também referente aos Processos Eletrônicos**.

12.11.1.2. A certidão expedida pelo distribuidor (subitem 12.11.1) não será exigível caso a(s) certidão(ões) referente(s) ao PJ-e (subitem 12.11.1.1) contenha(m) ressalva de que abrange(m) os processos físicos (exigência do subitem 12.11.1).

12.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 últimos exercícios** sociais (**2023/2024**) ou SPED, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	Igual ou superior a 1
	Passivo Circulante	

12.11.2.1. Para comprovar o Patrimônio Líquido e os índices contábeis, a licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de dois anos, serão exigidos documentos relativos ao último exercício financeiro.

12.11.2.2. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

12.11.2.3. Atestado de cumprimento dos índices econômicos exigidos, emitido por profissional habilitado da área contábil.

12.11.2.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

12.11.2.5. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação devem atender às exigências de habilitação, podendo substituir demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme o Art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11.2.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.11.3. Apresentação de declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes com a Administração ou a iniciativa privada, excluídas as parcelas já executadas, não ultrapassa o Patrimônio Líquido da empresa, com possibilidade de atualização conforme o subitem 12.11.2.6.

12.11.3.1. A declaração mencionada deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social.

12.11.3.2. Caso haja divergência superior a 10% (dez por cento) entre a receita bruta informada na declaração e na DRE, a licitante deverá justificar as diferenças.

12.12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

12.12.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

12.12.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

12.12.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

12.12.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

12.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo **Pregoeiro** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

12.15. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

12.16. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA HABILITADA** no certame.

12.16.1. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Pregoeiro**.

12.16.2. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

12.17. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio do sistema da BNC (www.bnc.org.br), quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

12.18. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

12.18.1. Os documentos remetidos por meio do sistema (www.bnc.org.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

12.18.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação – UG, situada no **Centro Administrativo I**, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE.

12.19. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.

12.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.22. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Superada a fase de habilitação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

13.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação/Pregoeiro** e os licitantes.

13.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.7. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL.

13.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável

13.10. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

13.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

13.11.1. Caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática.

13.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.13. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.14. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

13.15. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.16. Do modo de disputa **ABERTO** seguirá a seguinte ordem de etapas:

13.16.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

13.16.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

13.16.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Pregoeiro** poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

13.16.3.1. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Pregoeiro** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

13.16.3.2. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

13.16.3.3. Encerrada a etapa de que trata o subitem 13.15.3.2, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento adotado de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Após o encerramento da fase de disputa, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação.

14.1.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

14.1.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

14.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação.

14.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

14.6. No caso previsto no item 14.4, o **Pregoeiro** buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

14.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo **Pregoeiro**.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. A licitante **mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, em arquivo único, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

15.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

- a. **Composição OBRIGATÓRIA de todos os custos conforme o Anexo “E” do termo de referência.**
- b. **Composição OBRIGATÓRIA do BDI conforme o Anexo “H” do termo de referência.**
- c. **Composição OBRIGATÓRIA dos encargos sociais conforme o Anexo “I” do termo de referência.**
- d. **Apresentação OBRIGATÓRIA da marca e modelo dos equipamentos conforme o Anexo “F” do termo de referência.**

15.3. A não apresentação da proposta de preços conforme o **Anexo “E”, Anexo “H”, Anexo “I” e Anexo “F”** ocasionará a desclassificação das propostas de preços dos licitantes.

15.4. Cada licitante é responsável por informar, na respectiva proposta, as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

15.5. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

15.6. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15.7. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.7.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 15.7.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 15.7.3. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município de Caruaru-PE.
- 15.7.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.
- 15.7.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao estimado.
- 15.8. Critérios de aceitabilidade das propostas:
- 15.8.1. **Preço Global:** Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 15.8.2. **Preços Unitários:** não se admitirá preço unitário superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 15.8.3. **Salários dos postos de trabalho:** As propostas não poderão apresentar salários-base inferiores aos orçados pelo Município de Caruaru-PE e nem inferiores aos do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho que a **licitante** esteja obrigada.
- 15.8.4. **Vale alimentação, plano de saúde e outros benefícios sociais:** As propostas não poderão apresentar valores de vale alimentação, plano de saúde e outros benefícios sociais inferiores aos orçados pelo Município de Caruaru-PE, e nem inferiores aos do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho que a **licitante** esteja obrigada.
- 15.9. Será desclassificada a propostas que:
- 15.9.1. Contiver vícios insanáveis;
- 15.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 15.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;
- 15.9.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 15.9.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 15.9.4.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 15.9.4.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 15.9.4.2.3. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 15.9.4.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 15.9.4.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 15.9.4.2.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- 15.9.4.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 15.9.4.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 15.9.4.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 15.9.4.2.10.** Estudos setoriais;
- 15.9.4.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 15.9.4.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 15.9.4.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 15.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- 15.9.6.** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 15.9.7.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 15.10.** A licitante mais bem classificada deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no orçamento estimativo deste Edital.
- 15.10.1.** Caso a **licitante mais bem classificada** apresente proposta com salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
- 15.10.2.** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 15.10.3.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 15.11.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 15.12.** Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 15.13.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.
- 15.14.** Na eventual indisponibilidade do sistema eletrônico, a proposta de preços e/ou os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo estabelecido previamente.
- 15.15.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
- 15.16.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- 15.17.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

15.18. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o **Agente de Contratação/Pregoeiro** a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à habilitação e à proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**, ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de **03 (três) horas corridas**, se outro prazo não for fixado pela **Pregoeira**, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

16.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio na **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados, mediante petição, **exclusivamente** para o endereço eletrônico cplobras.caruaru@gmail.com, e/ou em campo próprio do sistema de disputa.

17.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

17.5. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, após a declaração da vencedora, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

18.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em **momento único**, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do momento da declaração do vencedor.

18.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.5. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. As razões do recurso serão dirigidas à **Pregoeira**, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.8. As decisões dos recursos serão divulgadas no sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

18.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Pregoeiro** encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18.13. Após a fase recursal, a **Pregoeira** poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. A Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br) na proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

20.2. A adjudicação e homologação deste Pregão Eletrônico competem ao Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC (Autoridade Competente), conforme estabelece o Decreto Municipal nº 075 de 29 de setembro de 2023.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A garantia de execução para a presente contratação está prevista no **Tópico Dezoito** do Termo de Referência anexo a este Edital.

22. DO CONTRATO

22.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: **a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; **b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou **c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

22.2.1. Os prazos do subitem acima poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

22.5. Para contratação do objeto desta licitação será emitido Boleto Bancário - DAM pela Secretaria da Fazenda Municipal/SEFAZ para pagamento da taxa de serviços administrativos, **instituída pelo Código Tributário Municipal**, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

***Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).**

23. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no **Tópico Vinte** do Termo de Referência, anexo a este edital.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

24.1. Os prazos relativos à vigência e execução do contrato oriundos deste certame, estão estabelecidos no **Tópico Cinco** do Termo de Referência, anexo a este edital.

25. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Tópico Nove** do Termo de Referência, anexo a este edital.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, respectivamente, nos **Tópicos Onze e Doze** do Termo de Referência, anexo a este edital.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. As previsões relativas à subcontratação do objeto deste certame estão estabelecidas no **Tópico Dezessete** do Termo de Referência, anexo a este edital.

28. DO PAGAMENTO

28.1. As condições acerca da realização dos pagamentos decorrentes da execução do contrato deste certame estão estabelecidas no **Tópico Seis** do Termo de Referência, anexo a este edital.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no **Tópico Dezesesseis** do Termo de Referência, anexo a este edital.

29.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf

29.3. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

30. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. As hipóteses relacionadas à extinção do contrato são aquelas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da minuta de Contrato, anexa a este edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.

31.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.5. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

31.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, Minuta de Contrato, Termo de Referência ou demais peças que compõem este processo, prevalecerá o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, devidamente formalizada.

31.7. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

31.8. Em caso de comprovação de que o fornecimento realizado/serviço prestado difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço/fornecimento tenha lhe causado.

31.9. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

31.10. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

31.11. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal do Município de Caruaru/PE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.

31.12. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, realizar visita in loco, inspeção ou medida equivalente perante à(s) licitante(s) e/ou contratada(s), visando comprovar as instalações físicas, maquinários/equipamentos ou situação concreta da(s) licitante(s) e/ou Contratada(s).

31.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

31.14. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência da Administração Pública Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

31.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Caruaru/PE, com exclusão de qualquer outro.

31.16. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na INTERNET no endereço www.bnc.org.br, no Portal da Transparência deste Município (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>), no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>), podendo ser requisitado através do e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado no Departamento de Licitações e Contratações de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h00min às 14h00min.

Caruaru/PE, na data da assinatura eletrônica.

ILMA LIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES
PREGOEIRA – UC/OBRAS

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A íntegra do Termo de Referência, bem como os anexos que o integram constam na internet no endereço www.bnc.org.br, bem como encontram-se disponibilizados junto ao download do edital no site do Município de Caruaru (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), no Portal da Transparência deste Município (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>), e ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), podendo ser requisitados através do e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com, e, ainda, poderão ser consultados e/ou retirados no Departamento de Licitações e Contratações de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h00min às 14h00min.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico, através do endereço indicado na capa deste edital.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026 – UC-OBRS

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DE ABERTURA: ____/04/2026, ÀS ____:____ HORAS.

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para a prestação dos serviços supramencionados, conforme descrição abaixo:

(CONFORME (ANEXOS “E”, “F”, “H” e “I”) DO ANEXO I DO EDITAL)

Valor total da proposta: R\$(valor por extenso)

Validade da proposta: **120 (noventa) dias**, conforme Edital;

Prazo de vigência: **06 (seis) meses**, conforme Edital;

Prazo de execução: **09 (noventa) dias**, conforme Edital;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta:

Local,dede 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

AO

MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026 – UC-OBRS

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DE ABERTURA: ____/04/2026, ÀS ____:____ HORAS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SDS/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

LOCAL E DATA
ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2026.



Nome, Ass. e CNPJ.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 080/2026 – UC-OBRS
Pregão Eletrônico nº 90080/2026 – UC-OBRS.
Contrato nº ____/2026.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE
CULTURA DE CARUARU - FCC E A
EMPRESA _____ NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.474.400/0001-55, representada pelo Presidente, **Sr. Herlon Figueiredo de Cavalcanti**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº ____, com sede _____, na cidade de ____, Estado de ____, nesta ato representada por seu sócio – gerente, Sr. ____, brasileiro, ____, residente e domiciliado na cidade de ____, Estado de ____, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026 - UC-OBRS** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação dos SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DEMAIS RECURSOS TÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS**, destinados ao atendimento das demandas da Fundação de Cultura de Caruaru durante a realização do **São João 2026**, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

§1º - Este contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026 – UC-OBRS**, sendo executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

Parágrafo único: As características do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de **vigência** do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada com base no Art. 111, da Lei 14.133/21.

§ 2º - O prazo de **execução** da referida contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada com base no Art. 111, da Lei 14.133/21.

§ 3º - Os prazos de execução da montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos serão os seguintes:

- A montagem das estruturas/equipamentos **deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da ordem de serviços;
- As estruturas/equipamentos montados **deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início dos eventos**, conforme programação a ser definida pela Prefeitura de Caruaru e estabelecida na Ordem de Serviço;
- A desmontagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos.

§ 4º - As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na Ordem de serviço;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação à prestação de serviços, o objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL** de R\$ ____ (____). Destarte a CONTRATADA foi vencedora do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

RESUMO DA PLANILHA ESTIMATIVA DE REFERÊNCIA		
SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, SOM E ILUMINAÇÃO INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO; E SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS - São João 2026		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	PALCO PRINCIPAL	R\$
2	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	R\$
3	ALTO DO MOURA	R\$
4	ILUMINAÇÃO CENICA E DE SERVIÇO	R\$
5	PAINEL DE LED E DELAYS	R\$
6	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS	R\$
7	MANUTENÇÃO CIVIL	R\$
VALOR TOTAL		R\$

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Departamento Financeiro da Prefeitura de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, CEP: 55016-745, Caruaru- PE.

§ 2º - Todos os serviços objeto do Termo de Referência deverá ser medidos através de Boletins de Medição, de acordo com a proposta e composições de preços unitários apresentados na licitação. Cada medição será composta de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização (definida no item 9 do Termo de Referência).

§ 3º - A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- f) Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- g) Comprovante de fornecimento de EPI's, fardamentos e dos treinamentos necessários e realizados em segurança e higiene do trabalho, para todo o pessoal listado na Relação nominal dos funcionários, em atendimento a NR-18 e demais normas de segurança vigentes;
- h) Comunicação de início do serviço, protocolada na Secretaria/Delegacia do Trabalho e Emprego.

§ 4º - As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Folha de pagamento, com comprovantes da quitação, relativa aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base deve coincidir com o da guia de recolhimento GRPS;
- e) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

§ 5º. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistoriados pela Fiscalização, bem como demais documentos exigidos em contrato.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 8º - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no §1º será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 9º - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§ 10 - A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 11 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 12 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 13 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

§ 14 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade gestora: 43006 - Fundação de Cultura de Caruaru
- Órgão orçamentário: 38000 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
- Unidade orçamentária: 38001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
- Função: 13 – Cultura
- Subfunção: 392 - Difusão Cultural
- Programa: 1303 - AÇÕES CULTURAIS
- Ação: 2.4806 - Apoio as atividades festivas, culturais, teatrais e religiosas
- Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade da prestação dos serviços, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento;
- b) **Definitivamente:** pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados após o prazo do recebimento provisório.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. São de responsabilidade da Contratada os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

6.1. Caberá à Contratante:

- 6.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega do objeto.
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 6.1.3. Solicitar a troca do equipamento que não atender às especificações do objeto contratado.
- 6.1.4. Solicitar o objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Serviço.
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à Contratada:

- 7.1.1. Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma convencionada.
- 7.1.2. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do objeto, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 4 a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação de Cultura de Caruaru.
- 7.1.4. Comunicar a Fundação de Cultura de Caruaru qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.5. Efetuar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse da Fundação de Cultura de Caruaru, no prazo estabelecido.
- 7.1.6. Os materiais e equipamentos utilizados na montagem deverão atender as especificações e critérios de qualidade e deverão ser aprovados e liberados pelo Fiscal do contrato;
- 7.1.7. Isolar (via fechamento, tapume ou elemento de isolamento seguro) toda área de montagem do evento, mantendo em tempo integral uma portaria de acesso com pessoal de controle.
- 7.1.8. Instalar e manter controle de acesso em portaria, com Relógio de ponto, para controle de acesso/fluxo e jornada de trabalho dos colaboradores.
- 7.1.9. Identificar, via crachá e fardamento, todo o pessoal utilizado na montagem do evento.
- 7.1.10. O controle do pessoal de fiscalização, gestão, órgãos de controle, visitas, etc; deve ser anotado em registro próprio de controle de acesso (com: nome, órgão/entidade, nº de documento, e horários de entrada e saída) e mantidos na portaria para diligências da fiscalização.
- 7.1.11. É obrigação da contratada manter, durante todo o evento (montagem e desmontagem), ambientes de trabalho em condições de higiene e segurança, em atendimento as legislações vigentes.
- 7.1.12. Apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura da ordem de serviço, todos os projetos estruturais do objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados e subcontratados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação de Cultura de Caruaru e/ou o Município de Caruaru.
- 7.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, de seus contratados e SUBCONTRATADOS.
- 7.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.1.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Fundação de Cultura de Caruaru, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundação de Cultura de Caruaru e/ou o Município de Caruaru.
- 7.1.17. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários a captação de imagens internas e/ou externas, em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;
- 7.1.18. Subsidiar os gastos decorrentes da realização da captação de imagens nas localidades onde acontecerão os eventos;
- 7.1.19. Conduzir os trabalhos de filmagem, direção do material a ser gravado, dentre outras providências necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.1.20. Executar as captações de imagens com equipamentos profissionais 4K em formatos PRORESS;
- 7.1.21. Fornecer, no prazo previsto no item 5, o original do vídeo em Blue Ray ou XDCAM, em

CD/DVD, em compartimento seguro, que proteja o CD/DVD de água, poeira ou outro problema que venha a danificá-lo. Devendo conter no referido compartimento as informações do evento e o formato da mídia.

7.1.22. Proceder à entrega do produto final na Fundação de Cultura de Caruaru;

7.1.23. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte de profissionais para o local da execução dos serviços;

7.1.24. Arcar com todas as despesas e impostos devidos, bem como direitos autorais e autorização de uso de imagens;

7.1.25. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTAÇÃO

8.1. A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto deste contrato, até o limite máximo de **70% (setenta por cento) do objeto**, desde que tal subcontratação se restrinja a parcelas executivas específicas, complementares ou especializadas, permanecendo sob sua responsabilidade direta a coordenação geral, o planejamento técnico, o gerenciamento operacional, a integração das frentes de trabalho e a responsabilidade técnica pela execução global do objeto.

8.2. A subcontratação não poderá implicar transferência da responsabilidade contratual, técnica ou administrativa, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução integral do contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE o pedido de subcontratação, contendo:

- identificação completa da empresa subcontratada;
- documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- comprovação de qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada;
- indicação dos responsáveis técnicos, quando aplicável;
- descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados.

8.4. A autorização da subcontratação dependerá de análise e anuência formal da CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade da subcontratada com as exigências do edital e a preservação da unidade técnica e operacional do objeto.

8.5. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente pelos serviços executados por suas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade, prazos, segurança, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e cumprimento das normas legais e regulamentares.

8.5.1. A Contratada fica responsável pela aquisição, distribuição e controle dos equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, de uso exigido pela legislação vigente, dos seus Subcontratados.

8.6. A CONTRATADA deverá celebrar contrato formal com a SUBCONTRATADA, mantendo-o disponível à fiscalização, sem que se estabeleça qualquer vínculo jurídico ou financeiro entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

8.7. O pagamento pelos serviços executados será realizado exclusivamente em favor da CONTRATADA, vedado qualquer pagamento direto à subcontratada.

8.8. Caberá à CONTRATADA a gestão, supervisão e compatibilização das atividades subcontratadas, garantindo a integração operacional entre todas as frentes de execução, de modo a assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura do evento.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - A.** Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
 - B.** Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
 - C.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - D.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira,

cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf

9.8.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Na hipótese de aditamento em relação a itens cujos valores unitários não tenham sido contemplados neste contrato, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

10.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. Este contrato obedecerá às diretrizes da matriz de riscos disponibilizada anexo ao Termo de Referência que lastreou o respectivo processo licitatório mencionado no preâmbulo deste instrumento, quanto ao tipo de riscos, a materialização e a alocação das responsabilidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

12.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.4. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.5. Qualquer revisão de preços registrada será formalizada mediante termo aditivo à Ata/Contrato, podendo ser solicitada nova planilha de composição de custos e formação de preço, quando necessário.

12.6. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública poderá suspender novas autorizações de fornecimento ou adesão à Ata, mediante solicitação da fornecedora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

Gestor	Ricardo Júlio Lima de Oliveira – MAT. 000524
Fiscal	Emanuel Messias Marques(Coord.)–CREA 5063403467–MAT. 55.953-7
Fiscal	Wedja Michaela Lima do Vale – CREA 182080388-0 – MAT. 55.979-4
Suplente dos Fiscais	Micélia Cris Laurindo da Silva – CREA 1819846180 - MAT. 559793
Suplente dos Fiscais	Daniel Simoni Rodrigues de Moraes – CREA 1816058165 – MAT. 559795

13.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pela Fundação de Cultura de Caruaru, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos;

13.4. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Fundação de Cultura de Caruaru;

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

13.6. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE;

13.7. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3. Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

14.5. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

14.6. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

14.8. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, do diploma legal citado.

§ 1º. O valor da garantia a ser prestada corresponde à R\$ _____ (_____).

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 3º. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

§ 4º. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 5º. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 6º. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 7º. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 8º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado. e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber

§ 9º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

§ 11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

§ 13. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

§ 14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 18. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

§ 19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 22. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.1.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

16.1.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

16.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

- 16.3.1.** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 16.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 16.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 16.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 16.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 16.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200

De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS TOLERÂNCIAS

20.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

21.2. Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC
Herlon Figueiredo de Cavalcanti – Presidente
Contratante

(inserir razão social da empresa)
(inserir representante legal da empresa)
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0C0-1D47-0A64-999C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ILMA LIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA GUIMARAES (CPF 825.XXX.XXX-53) em 13/03/2026 18:38:48
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D0C0-1D47-0A64-999C>